

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

1. OBJETIVO

Instituir forma, periodicidade e responsabilidades para a remuneração de administradores da Desenvolve SP.

2. CONTEÚDO

Premissas e diretrizes para a remuneração de administradores da Desenvolve SP.

Esta Política abrange apenas as remunerações fixa e variável, com definições dadas no item a seguir.

Para o pagamento de qualquer remuneração ou benefício não previstos nesta Política, devem ser seguidas as normas estaduais vigentes.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Administradores

Diretores estatutários e membros do Conselho de Administração.

3.2 Remuneração

Pagamento efetuado em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros ativos, em retribuição ao trabalho prestado à instituição por administradores.

3.2.1 Remuneração fixa

Representada pelos honorários mensais.

3.2.2 Remuneração variável

Constituída por bônus, participação nos lucros na forma do parágrafo primeiro do artigo 152 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e outros incentivos associados ao desempenho.

3.3 Lucro recorrente realizado

Para efeito desta Política, considera-se lucro recorrente realizado o lucro líquido contábil do período ajustado pelos resultados não realizados e livre dos efeitos de eventos não recorrentes controláveis pela instituição.

3.3.1 Redução significativa do lucro recorrente realizado

É considerada como significativa a redução do lucro recorrente realizado superior a 50%.

3.4 Comitê de Remuneração

Componente organizacional que se reporta diretamente ao Conselho de Administração e que tem como principal responsabilidade elaborar e revisar anualmente a Política de Remuneração de Administradores, supervisionando a sua implementação e operacionalização. Deve zelar para que essa Política esteja permanentemente compatível com as práticas de mercado, a política de gestão de riscos, as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição.

O regimento do Comitê de Remuneração está disponível no MNP – Governança Corporativa.

4. BASE REGULAMENTAR

Além dos pareceres e normativos que regem sobre a remuneração de administradores das empresas controladas pelo Estado de São Paulo, devem ser observados, no âmbito desta Política, os normativos que se seguem.

4.1 Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976

Dispõe sobre as sociedades por ações.

4.2 Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN)

Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de agências de fomento.

4.3 Resolução CMN nº 3.921, de 25 de novembro de 2010

Dispõe sobre a política de remuneração de administradores das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

5. ESCOPO DE ATUAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE FOMENTO

As agências de fomento, instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen e constituídas sob controle acionário de Unidade da Federação, têm seu funcionamento regido pela Resolução CMN nº 2.828/2001.

Limitadas ao seu escopo de atuação, qual seja, o financiamento de capital fixo e de giro associado a projetos no Estado onde tenham sede, às agências de fomento são vedados:

- o acesso às linhas de assistência financeira e de redesconto do Bacen;
- o acesso à conta Reservas Bancárias no Bacen;
- a captação de recursos junto ao público, inclusive de recursos externos, com ressalva aos organismos e instituições financeiras nacionais e internacionais de desenvolvimento;
- a contratação de depósitos interfinanceiros, na qualidade de depositante ou depositária, com ressalva à captação de depósito interfinanceiro vinculado a operações de microfinanças.

5.1 Regulamentação de Basileia aplicável às agências de fomento

A regulamentação de Basileia é aplicável às agências de fomento na quase totalidade, muito embora as operações permitidas para essas instituições sejam de pouca complexidade e sua atuação não impacte em risco financeiro para o sistema bancário.

A estrutura de gerenciamento de riscos deve ser compatível com as atividades desenvolvidas pela instituição.

As Políticas de Gestão de Riscos devem ser aprovadas pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho de Administração e instituir metodologia, responsabilidades e padrões adequados para o gerenciamento de riscos, norteados a implementação de medidas voltadas ao aperfeiçoamento dos processos executados e a manutenção de patrimônio adequado e compatível com os riscos incorridos.

5.2 As agências de fomento no sistema financeiro

No tocante à regulamentação imposta pelo Bacen, as agências de fomento exercem seu objeto social com recursos próprios, provenientes do Estado onde têm sede, ou

com recursos de organismos e instituições financeiras nacionais e internacionais de desenvolvimento, não impactando e não impondo riscos ao sistema financeiro.

Entre as operações permitidas estão, além das operações de crédito, a aquisição, direta ou indireta, inclusive por meio de fundos de investimento, de debêntures e de créditos oriundos de operações compatíveis com o seu objeto social, e a participação societária, direta ou indireta, em sociedades empresárias não integrantes do sistema financeiro.

Para os recursos disponíveis em tesouraria, a atuação é restrita aos títulos públicos federais, diretamente ou por meio de fundos de investimento e de operações compromissadas.

Dessa forma, esses títulos são classificados fora da carteira de negociação, porque não há a intenção de negociação ativa para eles, ou seja, os títulos somente são vendidos para cobrir a liquidez necessária, tendo em vista a execução do objeto social da instituição.

Disso implica que o risco de mercado dessas operações, e também das operações de crédito, apesar de ser monitorado de forma a possibilitar estimativas de Patrimônio de Referência compatível, não traduz impacto para o Índice de Basileia, uma vez que não compõe as parcelas de risco do montante dos ativos ponderados pelo risco.

Assim sendo, a atuação dos profissionais da tesouraria não visa à obtenção de lucros advindos de movimentos de preços de ativos financeiros ou derivativos ou, ainda, da realização de arbitragem.

Esse fato alia-se aos baixos *spreads* praticados pelas agências de fomento nas operações de crédito, muito inferior ao *spread* cobrado pelas instituições financeiras que podem captar recursos junto ao público, trazendo como resultado a impossibilidade de busca de maior rentabilidade e consequente imposição de riscos materiais à instituição, por meio de incentivos ou bônus pagos aos profissionais das unidades de negócios.

Desta forma, a variação do lucro realizado pelas agências de fomento leva em conta, além da restrição imposta à atuação da tesouraria e dos baixos *spreads* praticados, o atendimento dessas instituições à orientação de seu controlador para o desenvolvimento do Estado, em áreas prioritárias e/ou de inovação, que eventualmente tenham menor atratividade pela rede bancária tradicional.

5.3 Regulamentação dos Estados para suas empresas

As agências de fomento, como entidades vinculadas aos entes federativos, devem estrita observância às normas aplicáveis às entidades públicas, inclusive no que se refere à política de pessoal e remuneração de seus empregados e administradores. Nesse contexto, o Estado de São Paulo possui um arcabouço normativo, com vistas à implantação da política de remuneração dos empregados e administradores das empresas sob seu controle.

5.3.1 Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (Codec)

O Codec é um órgão colegiado da Secretaria da Fazenda e Planejamento, diretamente subordinado ao titular da pasta.

Compete ao Codec, entre outras atribuições:

- emitir pareceres orientando o voto do Estado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas por empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado;
- manifestar-se, previamente à submissão da matéria à Comissão de Política Salarial, acerca de pleitos apresentados pelas empresas controladas pelo Estado e pelas fundações por ele mantidas ou instituídas, relativos a reajuste salarial, concessão de benefícios, aplicação de convenções coletivas, implantação ou alteração de plano de cargos e salários e programa de participação nos lucros ou resultados.

6. A REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DAS EMPRESAS LIGADAS AO ESTADO DE SÃO PAULO

A fixação da remuneração dos administradores das sociedades controladas pelo Estado insere-se na competência do Codec, devendo ser aprovada em Assembleia Geral dos Acionistas de cada empresa interessada, conforme artigo 152 da Lei Federal nº 6.404/1976.

6.1 Remuneração fixa

O Codec, em consonância com o que dispõe a Constituição Federal, fixou, de acordo com as diretrizes governamentais estabelecidas, o valor dos honorários

mensais dos diretores das empresas controladas pelo Estado de forma alinhada com o subsídio fixado para o Governador, sendo esse valor o teto a ser observado por essas empresas.

Além disso, fixou a remuneração dos conselheiros de administração, em bases mensais, no valor correspondente a 30% da remuneração dos diretores da companhia, respeitadas as regras definidas para seu recebimento.

6.2 Remuneração variável

Sobre a remuneração variável, o Codec dispõe que o pagamento de prêmio eventual aos diretores das sociedades controladas pelo Estado pode ser feito desde que a companhia efetivamente apure lucro em período trimestral, semestral ou anual e distribua a seus acionistas o dividendo obrigatório, ainda que sob a forma de juros sobre o capital próprio, com base no resultado então apurado (conforme artigo 152, parágrafos primeiro e segundo da Lei Federal nº 6.404/1976). O valor anual do prêmio não deve ultrapassar a seis vezes a remuneração mensal da Diretoria, nem a 10% do montante total dos dividendos ou juros sobre o capital próprio pagos pela companhia, prevalecendo o que for menor.

O prêmio eventual pode ser pago de forma parcelada, observada a periodicidade mínima não inferior a três meses.

Dessa forma, o pagamento de remuneração variável aos diretores leva em conta o efetivo resultado da empresa e considera o montante total dos dividendos ou juros sobre o capital próprio pagos ao Estado.

O Decreto Estadual nº 58.265, de 02 de agosto de 2012, dispõe que os membros dos conselhos de administração das empresas controladas pelo Estado não fazem jus à remuneração por resultados, prêmio eventual ou participação nos lucros na companhia.

7. A REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DA DESENVOLVE SP

A remuneração dos administradores da Desenvolve SP deve ser estabelecida em consonância com as regras do Estado para suas empresas e, ao mesmo tempo, com as regras determinadas pelo CMN e pelo Bacen.

No que tange às regras do Estado, o valor da remuneração dos administradores é fixado pelo Codec, devendo ser aprovado ou ratificado, conforme orientação daquele Conselho, em Assembleia Geral dos Acionistas.

Em função do escopo de atuação das agências de fomento, conforme descrito no item 5, não há diferença entre a remuneração recebida por cada diretor, em função da atividade exercida, nem entre a remuneração recebida por cada conselheiro.

7.1 Remuneração fixa

Para o pagamento dos honorários mensais, a Desenvolve SP norteia-se pelo disposto no item 6.1 desta Política.

Os honorários mensais devem ser pagos por meio de crédito em conta, em data estabelecida pela Suinf.

7.2 Remuneração variável

Os conselheiros da Desenvolve SP não fazem jus à remuneração variável, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 58.265/2012.

Para apuração do valor da remuneração variável a ser paga aos diretores, são seguidas as regras determinadas pelo Codec, conforme disposto no item 6.2.

7.2.1 Forma de pagamento

Uma vez apurado o valor da remuneração variável, devem ser obedecidas as seguintes regras:

- a) 50% deve ser pago por meio de crédito em conta de cada Diretor, em até cinco dias úteis após o pagamento ao Estado dos juros sobre capital próprio e/ou dividendos, conforme deliberação do Conselho de Administração, referente ao período de apuração. Ou seja, essa parte da remuneração variável tem a mesma periodicidade de pagamento dos juros sobre capital próprio e/ou dividendos;
- b) 50% deve ser aplicado em um fundo de investimento, por meio de uma conta-corrente em nome da Desenvolve SP, aberta especificamente para o pagamento desta parte da remuneração variável dos Diretores, em até cinco dias úteis após a expedição do Certificado de aprovação, pelo Conselho de Administração, das Demonstrações Financeiras e do pagamento dos juros sobre capital próprio e/ou dividendos ao Estado, referentes ao ano anterior;

- c) O valor aplicado no fundo de investimento deve ser diferido e pago em três parcelas anuais, sendo resgatadas para pagamento em até três dias úteis após expedição do Certificado de aprovação, pelo Conselho de Administração, das Demonstrações Financeiras de cada exercício, a contar das Demonstrações Financeiras referentes ao ano seguinte ao ano-base da remuneração variável. Cada parcela diferida deve ser resgatada do fundo na proporção de 1/3 da quantidade de cotas total aplicada, pelo valor da cota em vigor no dia do resgate, relativamente à remuneração variável do mesmo ano de apuração.

7.2.2 Ajustes

A primeira parte da remuneração variável, conforme disposto na alínea “a” acima, não sofre qualquer tipo de ajuste.

A parte da remuneração variável aplicada no fundo de investimento, conforme dispõe a alínea “b” acima, também é calculada sem qualquer tipo de ajuste.

As três parcelas anuais, conforme disposto na alínea “c”, sofrem ajustes, de acordo com o que segue:

- Não tendo havido redução significativa do lucro recorrente realizado, conforme definido nesta Política, mas havendo variação percentual negativa do Patrimônio Líquido (PL) da instituição, livre dos efeitos das transações realizadas com os acionistas, essa variação deve ser aplicada como redutor à parcela a ser paga, depois de resgatada do fundo, conforme alínea “c” do item acima;
- Havendo redução significativa do lucro recorrente realizado, definida nesta Política como superior a 50%, aplica-se essa redução ou a variação percentual do PL (livre dos efeitos das transações realizadas com os acionistas) à parcela a ser paga, depois de resgatada do fundo, conforme alínea “c” do item acima, prevalecendo a que impactar em maior redução.

7.2.2.1 Período para o cálculo dos ajustes

Os ajustes são calculados para os seguintes períodos, relativamente à remuneração variável do mesmo ano:

- Variação do PL: calculada entre o último dia do ano de apuração da remuneração variável e o último dia dos anos seguintes, até findarem os pagamentos;
- Variação do lucro recorrente realizado: calculado para o ano encerrado em relação ao ano anterior.

7.2.3 Primeiro fluxo operacional

Para o pagamento da parcela da remuneração variável disposta na alínea “a” do item 7.2.1, o fluxo obedece a seguinte ordem:

- O Conselho de Administração aprova o pagamento de juros sobre capital próprio e/ou dividendos ao Estado, referente ao período de apuração;
- A Sucon encaminha à Suinf a data do pagamento e o montante dos juros sobre o capital próprio e/ou dividendos a serem pagos ao Estado, em até um dia útil após ter recebido o certificado de aprovação, pelo Conselho de Administração, do respectivo pagamento;
- A Suinf calcula o valor da remuneração variável, referente ao mesmo período de apuração dos juros sobre capital próprio e/ou dividendos pagos ao Estado, e o inclui no Sistema de Pagamentos de Despesas (*Web SPD*), para pagamento em até cinco dias úteis após o pagamento ao Estado dos juros sobre capital próprio e/ou dividendos;
- A Sufin providencia o crédito na conta-corrente dos Diretores, conforme valor e data informados no *Web SPD*;
- A Suinf informa à Sucon o valor dos 50% da remuneração variável restantes, apurados para o mesmo período, para que sejam contabilizados como passivo da instituição.

7.2.4 Segundo fluxo operacional

Para a aplicação dos 50% do valor total apurado referente à remuneração variável do ano anterior, conforme disposto na alínea “b” do item 7.2.1, o fluxo obedece a seguinte ordem:

- O Conselho de Administração aprova o pagamento dos juros sobre capital próprio e/ou dividendos ao Estado, referente ao ano anterior;

- A Sucon encaminha à Suinf o montante dos juros sobre o capital próprio e/ou dividendos pagos ao Estado, referente ao ano anterior, em até um dia útil após receber o Certificado da respectiva aprovação pelo Conselho de Administração;
- A Suinf calcula os 50% sobre o valor total da remuneração variável referente ao ano anterior e envia esse valor à Sufin e à Sucon, em até dois dias úteis após o recebimento da informação disposta acima;
- A Sufin providencia, em até dois dias úteis, o crédito na conta-corrente aberta em nome da Desenvolve SP, exclusivamente para esse fim, aplicando, no mesmo dia, os recursos no fundo de investimento, conforme disposto anteriormente;
- A Sucon realiza os ajustes necessários na conta do passivo, relativamente ao valor aplicado no fundo de investimento;
- Mensalmente, relativamente ao último dia útil do mês anterior, a Sufin informa à Suinf, até o segundo dia útil de cada mês, o saldo atualizado da aplicação, em reais, segregado por Diretor e por ano de referência;
- Mensalmente, a Suinf solicita à Sucon a atualização do valor contabilizado como passivo, que corresponde ao saldo total aplicado no fundo de investimento.

7.2.5 Terceiro fluxo operacional

A Sufin mantém o controle do saldo de cada parcela da remuneração variável aplicada no fundo de investimento, conforme disposto na alínea “b” do item 7.2.1, informando-o à Suinf, na forma disposta no item anterior.

O pagamento das parcelas diferidas só é iniciado após a aprovação das Demonstrações Financeiras do ano seguinte ao ano-base da remuneração variável, obedecendo a seguinte ordem:

- O Conselho de Administração aprova as Demonstrações Financeiras do exercício anterior;
- A Sucon informa à Sufin que as Demonstrações Financeiras do ano anterior foram aprovadas e encaminha à Suinf, em até um dia útil após ter recebido o Certificado da referida aprovação:

- Valor do patrimônio líquido do exercício anterior, livre dos efeitos das transações realizadas com os acionistas;
- Valor do lucro recorrente realizado do exercício anterior, conforme definido nesta Política.
- A Sufin resgata 1/3 da quantidade de cotas total aplicada, pelo valor da cota em vigor no dia do resgate, relativamente à remuneração variável do mesmo ano de apuração, em até um dia útil após ter recebido a informação acima;
- A Sufin informa o valor resgatado à Suinf, segregando a informação por ano de apuração, em até um dia útil após ter efetivado o resgate;
- A Suinf calcula, utilizando o período definido no item 7.2.2.1:
 - Variação em percentual do PL;
 - Variação percentual do lucro recorrente realizado.
- A Suinf aplica ajustes, se houver, conforme definido no item 7.2.2, ao valor informado pela Sufin, relativamente ao ano-base da remuneração variável, em até dois dias úteis após ter recebido a informação da Sufin;
- A Suinf inclui os valores a serem pagos no Sistema *Web SPD*, para pagamento em até dois dias úteis após o procedimento acima, discriminando os valores por ano de referência;
- A Sufin providencia o crédito na conta-corrente dos Diretores, conforme valor e data informados no *Web SPD*;
- A Sufin procede aos ajustes necessários para contabilização, junto à Sucon, dos valores remanescentes, se houver, a serem revertidos para a Desenvolve SP.

8. EMPREGADO ELEITO DIRETOR

O empregado, com no mínimo três anos de efetivo exercício na empresa, eleito Diretor, pode optar, na data da posse, pela remuneração e benefícios próprios do seu vínculo celetista, desde que respeitadas as regras em vigor sobre o assunto dispostas pelo Codec.

9. REVISÕES ANUAIS

A projeção de adequação de capital para o período de, no mínimo, três anos, elaborada de acordo com o que estabelece a Política de Gerenciamento de Capital, o cumprimento das metas e a situação financeira da instituição devem ser base para a revisão anual desta Política, com recomendações ao Conselho de Administração de sua correção ou seu aprimoramento.

10. RESPONSABILIDADES

As responsabilidades, com relação à Política de Remuneração de Administradores, da Sucon, Suinf e Sufin estão descritas nos fluxos operacionais, conforme itens 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5.

10.1 Conselho de Administração

- Aprovar esta Política e ratificar, anualmente, as recomendações propostas para sua correção ou seu aprimoramento.

10.2 Comitê de Remuneração

As atribuições do Comitê de Remuneração estão previstas em regimento próprio, no MNP – Governança Corporativa.

10.3 Suric

- Encaminhar ao Comitê de Remuneração, semestralmente, relatórios referentes à gestão de capital.

10.4 Sugep

- Encaminhar ao Comitê de Remuneração, semestralmente, relatórios referentes ao *status* do cumprimento das metas da instituição.